



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis - DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1019 - Página (s): capa a 182  
Data: 21/12/2021

**LEI N° 1.653, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO DE 2022/2025.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS:** Faço saber que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º -** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo finalístico.
- Art. 2º -** As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período, estão especificadas nos anexos desta Lei.
- Art. 3º -** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Art. 4º -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 21 de dezembro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal